



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 561550/21
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2783/21 - Tribunal Pleno

Processo de Homologação de Recomendações. 7ª Inspeção de Controle Externo. Fiscalização. Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEES. Controles Internos dos processos de compras de bens e serviços. Recomendações. Homologação.

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de Relatório de Auditoria (peça nº 3) encaminhado pela 7ª Inspeção de Controle Externo, em decorrência de fiscalização efetuada nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEES, no período de 19/04/2021 a 19/08/2021, acerca dos controles internos dos processos de compras de bens e serviços das entidades.

A referida auditoria, realizada em conformidade com as Portarias nº 281/2021 e nº 510/2021 deste Tribunal de Contas, ocorreu no âmbito das seguintes instituições:

- a) Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Hospital Universitário da UEL (HU/UEL);
- b) Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Hospital Universitário da UEM (HU/UEM);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- c) Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e Hospital Universitário da UNIOESTE (HU/UNIOESTE);
- d) Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Hospital Universitário da UEPG (HU/UEPG);
- e) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (UNICENTRO);
- f) Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR);
- g) Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Como resultado dos trabalhos, foram identificados 18 achados e sugeridas diversas recomendações aos gestores das Universidades Estaduais, as quais se encontram compiladas no quadro de fls. 67-71 da peça n° 3.

Encaminhado o Relatório de Auditoria a este Gabinete por meio do ofício n° 18/21, da 7ª Inspeção (peça n° 02), determinou-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (Despacho n° 1310/2021, peça n° 40) para que promovesse a autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações e a respectiva distribuição.

Após, retornaram os autos.

É o relatório.

2. O presente expediente visa dar atendimento ao disposto no art. 5º, inciso XLII¹, do Regimento Interno, incluído pela Resolução n° 73/2019.

A auditoria realizada pela 7ª Inspeção de Controle Externo, que originou o presente relatório, teve por objetivo identificar a efetividade dos controles internos dos processos de compras de bens e serviços das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEES, tendo como base normativa a legislação em vigor sobre licitações e contratos, bem como as boas práticas em compras recomendadas pelos órgãos de controle da Administração Pública, inclusive por esta Corte de Contas Estadual.

¹ Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno: (...) XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspeções de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Quanto à conceituação da expressão “*controles internos*”, consta do relatório (peça nº 3, fls. 10-11) que:

Os controles internos compreendem o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela entidade, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.

Nesse sentido, os controles internos são compostos de inúmeras atividades de procedimentos que envolvem aprovações, autorizações, registros, formulários e vias, layout da operação e do formulário, necessidades de relatórios, arquivos, capacidade técnica e outros (Attie, 2010). Daí vem a acepção da palavra controles internos.

A Organização Internacional de Entidades Superiores de Fiscalização – INTOSAI (2004) defende que os controles internos se referem a um processo integral, que vai além dos aspectos legais realizados pela entidade, projetado para fornecer segurança razoável de que, na busca da missão da entidade, todos os objetivos serão atingidos, em especial:

- Execução das operações de modo organizado, ético, econômico, eficiente e efetivo;
- Cumprimento das obrigações inerentes à responsabilização;
- Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis;
- Salvaguarda de recursos contra perdas.

Nesse contexto, destacando que as políticas de controles internos instituídas por cada entidade se encontram presentes nas diversas unidades operacionais, sendo executadas por todo o corpo funcional, ressaltou a equipe de auditoria que o presente trabalho não teve como intuito aferir a eficiência do controlador interno, mas sim “*identificar a eficiência dos Controles Internos que devem ser estabelecidos pelo Gestor da Entidade, executados por cada servidor*”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

independentemente de seu nível hierárquico e orientados pela Unidade Central de Controle Interno”.

Vale mencionar que, segundo o relatório, no âmbito desta Corte de Contas, em atenção ao Objetivo nº 03 do Plano Estratégico 2017-2021, de “*combater a corrupção, a fraude e o desperdício dos recursos públicos*”, foi desenvolvido o “*Índice de maturidade do sistema de controle interno dos jurisdicionados*”. Nessa linha, em consonância com o Plano Estratégico, a 7ª Inspeção de Controle Externo incluiu no PAF 2021 o tema “*Controles Internos nos Processos de Compras nas Universidades Estaduais*”, que fundamentou a presente auditoria.

Conforme explicado pela equipe de fiscalização, durante a execução dos trabalhos, além da realização de ampla pesquisa, monitoramento via internet e de diversas reuniões, foram enviados questionários às universidades contendo quesitos acerca dos procedimentos internos de licitações e contratos administrativos, cujas respostas acarretaram a instauração de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento (APAs) ou demandas via Canal de Comunicação (CACO). Ao final, as inconsistências constatadas e que não restaram devidamente esclarecidas foram convertidas em Achados de Fiscalização.

Assim, como resultado dos trabalhos, foram identificados 18 achados, em relação aos quais foram sugeridas recomendações às Instituições Estaduais de Ensino Superior, a serem implementadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Importante ressaltar, nesse ponto, que a conclusão da equipe, ao final, foi no sentido de que os controles internos nos processos de compras das universidades estaduais “*devem ser incrementados com a finalidade de atender aos dispositivos legais regentes da matéria, bem como para propiciar maior eficiência, economicidade e transparência para o controle por parte da sociedade e dos órgãos de controle*” (peça nº 3, fl. 66).

Os achados e as respectivas recomendações propostas encontram-se compilados no quadro reproduzido abaixo (peça nº 3, fls. 67-71):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACHADO	TITULO	RECOMENDAÇÃO
Achado 1	Editais de Licitações	À UEPG para que estabeleça em normas internas da entidade procedimentos a serem seguidos por todos os setores, incluindo-se o Hospital Universitário, que determinem a inclusão nos Editais de Licitação de cláusulas específicas sobre a previsão de penalidades, que não sejam mera reprodução dos dispositivos legais.
Achado 2	Idoneidade dos Licitantes nos Processos Licitatórios	À UEPG, UEL, UNICENTRO, UNESPAR e UNIOESTE para que realizem as adequações necessárias em suas normas internas, por meio de Resoluções ou Portarias, incluindo a obrigatoriedade para que os Agentes de Contratação, os Pregoeiros ou Compradores de todos os <i>Campi</i> e Hospitais Universitários, quando for o caso, efetuem pesquisas nos sistemas GMS, Cadin-PR, Portal da Transparência, CNJ, TCU, entre outros, para verificar a existência de sanções e da condição de idoneidade dos licitantes e juntem essas comprovações no processo licitatório.
Achado 3	Nepotismo entre os Licitantes	À UEPG, UEM, UEL, UNICENTRO, UNESPAR, e UNIOESTE para que realizem a adequação de seus mecanismos de controle para a verificação, com o devido registro e de forma unificada em todas as Unidades da Universidade, das exigências apontadas no Acórdão nº 2.290/2019 do TCE/PR que garantam o cumprimento do artigo 9.º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACHADO	TITULO	RECOMENDAÇÃO
		artigo 7.º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente às questões de coibir que haja servidores efetivos, temporários ou comissionados participando direta ou indiretamente do processo licitatório, bem como de seus parentes até terceiro grau, incluindo essas vedações também em seus editais licitatórios e não limitando-se apenas a coletar declarações dos próprios licitantes ou efetuar a consulta de maneira informal.
Achado 4	Publicidade dos atos licitatórios no Portal da Transparência	À UNIOESTE, UEPG e UEM para que realizem as adequações das normas internas da Entidade com a elaboração de um procedimento formal e uniformizado para que todos os <i>Campi</i> , incluindo o Hospital Universitário, quando for o caso, cumpram as exigências de publicidade dos atos no Portal da Transparência, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, do artigo 5.º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.285/2014.
Achado 5	Controle sequencial da numeração por modalidade	À UNIOESTE para que, por meio da Reitoria que é o seu órgão de Administração Superior, sejam estabelecidas em normas internas da Entidade, um procedimento formal e uniformizado para que todos os <i>Campi</i> e o Hospital Universitário tenham um único controle sequencial da numeração e do ordenamento por modalidade das Licitações centralizado na Administração da Entidade ou então pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACHADO	TITULO	RECOMENDAÇÃO
Achado 6	Gestor do Contrato	sistema GMS. À UENP, UNICENTRO e UNESPAR para que estabeleçam em normas internas da entidade, por meio de Resoluções ou Portarias, a obrigatoriedade para que sejam nomeados de forma expressa, no Contrato, os Gestores de Contratos que deverão ser servidores públicos designados pela Entidade com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, e que deverão atuar conforme as atribuições definidas no artigo 72 e seus incisos do Decreto Estadual nº 4.993/2016 ou outro Decreto que venha substituí-lo.
Achado 7	Fiscal do Contrato	À UEPG, UNESPAR, UNICENTRO e UENP para que estabeleçam em normas internas da entidade, por meio de Resoluções ou Portarias, a obrigatoriedade para que sejam nomeados, de forma expressa, os Fiscais de Contratos e que sejam servidores com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designados pela Entidade para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato e que deverão atuar conforme as atribuições definidas no Decreto Estadual nº 4.993/2016 em seus artigos 73 e 74, incluindo seus incisos e parágrafos, ou outro Decreto Estadual que venha substituí-lo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACHADO	TÍTULO	RECOMENDAÇÃO
Achado 8	Cumprimento dos Contratos	<p>À UNIOESTE, UNICENTRO, UENP e UEPG para que realizem, por meio do Gestor de Contratos expressamente nomeado, desde a concepção até a finalização do contrato, o acompanhamento do desenvolvimento da execução contratual por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.</p> <p>Recomenda-se, também, que o controle ao cumprimento do contrato realizado pelo Gestor seja anotado em registro próprio, incluindo todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e que as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato sejam solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.</p> <p>Por fim, recomenda-se que as entidades cumpram o Decreto Estadual nº 5.880, de 07/10/2020, para que o Gestor do Contrato faça uso do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), compreendendo todas as etapas, das fases interna e externa, com o registro dos contratos e dos documentos relativos ao cumprimento deles, inclusive quanto ao registro de pagamentos das despesas decorrentes das aquisições e contratações, tornando assim o registro público e sistematizado para toda a Entidade e, ainda, disponível no Portal Transparência.</p>
Achado 9	Conferência física do objeto	À UEPG para que crie regras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACHADO	TITULO	RECOMENDAÇÃO
	contratado	para toda a Entidade, incluindo todos os <i>Campi</i> e o Hospital Universitário, no sentido de que o Gestor do Contrato mantenha efetivamente controles de forma provisória, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material com a consequente aceitação.
Achado 10	Acompanhamento do prazo de pagamento das parcelas do contrato	À UNIOESTE e UEPG para que realizem as adequações dos seus controles internos por meio da criação de regras para toda a Entidade, incluindo todos os <i>Campi</i> e o Hospital Universitário, no sentido de que o Gestor do Contrato mantenha efetivamente controles do prazo de pagamento das parcelas dos contratos.
Achado 11	Penalidades Contratuais	À UNIOESTE para que realize as adequações de seus Controles Internos, por meio de seu órgão central de Administração, a Reitoria, para que se aplique efetivamente penalidades contratuais em caso de descumprimento dos contratos e efetue o registro sistematizado destas sanções em todos os <i>Campi</i> e no Hospital Universitário, utilizando o sistema GMS conforme determinação do Decreto Estadual nº 5.880, de 07/10/2020.
Achado 12	Publicidade dos extratos e atos relativos a contratos	À UNIOESTE para que realize as adequações dos seus Controles Internos por meio da Reitoria, seu órgão central de Administração, para que cumpra o seu dever, enquanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACHADO	TITULO	RECOMENDAÇÃO
		entidade pública estadual, de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação das informações concernentes a todos os contratos celebrados em local de fácil acesso no Portal da Transparência.
Achado 13	Contabilização do objeto do contrato de acordo com as Normas de Contabilidade Patrimonial	<p>À UEPG, UEL, UEM, UNESPAR, UNIOESTE, UENP e UNICENTRO para que realizem as adequações dos seus Controles Internos e rotinas contábeis, para que seus Demonstrativos Contábeis sejam elaborados com base no Regime de Competência, ou seja, que os lançamentos contábeis sejam realizados de acordo com a data do Fato Gerador, ou seja, no momento em que ocorre a mutação patrimonial, dando assim relevância e fidedignidade às informações contábeis da entidade.</p> <p>Recomenda-se, ainda, o envio deste Relatório à Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA), para que viabilize, por meio do SIAF ou de outro sistema que o substitua, condições técnicas para que as Universidades Estaduais possam cumprir de maneira efetiva o Regime de Competência determinado na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual de 23/09/2016, Capítulo 1.1, e na Lei nº 4.320/1964.</p>
Achado 14	Registro e controle de acompanhamento de recomendações administrativas/ TAGs	À UEPG, UEL, UEM, UNESPAR, UNIOESTE, UENP e UNICENTRO para que realizem as adequações dos seus Controles Internos com o objetivo de manter registros e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACHADO	TITULO	RECOMENDAÇÃO
		controles de acompanhamento de recomendações administrativas/ TAGs dos órgãos externos de controle para toda a Entidade, incluindo todos os seus <i>Campi</i> e o Hospital Universitário, quando existir.
Achado 15	Publicidade aos atos decisórios nos casos de impugnação/questionamentos	À UEL, UNIOESTE, UNESPAR, UNICENTRO e UEPG para que realizem as adequações dos seus Controles Internos com o objetivo de garantir a publicação no Portal da Transparência de todas as decisões nos casos de impugnações e questionamentos dos procedimentos licitatórios.
Achado 16	Composição da comissão de licitação	À UEL, UENP, UNICENTRO e UNESPAR para que realizem as adequações dos seus Controles Internos com o objetivo de garantir que a investidura dos membros das Comissões de Licitação não exceda a um ano e que a totalidade de seus membros não seja reconduzida para o período subsequente.
Achado 17	Controle do valor dos Contratos	À UEPG para que realize, por meio do Gestor de Contratos expressamente nomeado, desde a concepção até a finalização do contrato, o controle dos valores dos contratos por meio do uso do módulo Contratos do sistema GMS, compreendendo todas as etapas, das fases interna e externa, com o registro dos contratos e o controle de seus valores, inclusive quanto ao registro de pagamentos das despesas decorrentes das aquisições e contratações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACHADO	TÍTULO	RECOMENDAÇÃO
		conforme determinação do Decreto Estadual nº 5.880, de 07/10/2020.
Achado 18	Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.	À UNESPAR para que realize as adequações dos seus Controles Internos com o objetivo de garantir a observação da norma sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, determinada pela Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 65, Inciso II, “d”, e também pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 124, inciso II, “d”.

O “quadro de responsáveis”, com a indicação dos gestores responsáveis pelo atendimento das recomendações, consta da fl. 73 do relatório e está reproduzido ao final deste voto.

Por fim, a equipe de fiscalização sugeriu o encaminhamento do Relatório de Auditoria à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), à Controladoria Geral do Estado (CGE) e à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), para conhecimento, nos seguintes termos:

Por fim, considerando a dependência das Universidades em relação à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) para a geração de relatórios e informações quanto ao item “Contabilização do objeto do contrato de acordo com as Normas de Contabilidade Patrimonial”, em especial ao que tange ao Sistema Novo SIAF, opina-se pelo encaminhamento do presente trabalho à essa Secretaria de Estado para conhecimento.

De igual forma, opina-se, ainda, pelo encaminhamento do presente trabalho para a Controladoria Geral do Estado para conhecimento, uma vez que esse órgão tem em seu campo de atuação o desenvolvimento de ações que contribuam para a consolidação de uma cultura de ética, probidade e transparência no serviço público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

estadual, bem como o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Por fim, considerando que a SETI – Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – tem o objetivo de coordenar, implementar e executar políticas e diretrizes nas áreas da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior que possam contribuir com o desenvolvimento da sociedade paranaense e tem o compromisso de continuar investindo no aprimoramento das universidades estaduais por meio de programas e projetos estratégicos de governo e de interesse da sociedade, bem como no fomento das atividades da área de ciência, tecnologia e inovação, opina-se pelo encaminhamento do presente trabalho à Superintendência para conhecimento.

Denota-se, diante de todo o exposto, que os trabalhos de fiscalização objeto do presente Relatório de Auditoria (peça nº 3) resultaram na identificação de várias falhas nos controles internos dos processos de compras de bens e serviços das Universidades Estaduais. Com a finalidade de aperfeiçoar tais controles a fim de atender à legislação e ensejar maior eficiência, economicidade e transparência, foram propostas diversas recomendações às entidades, compiladas no quadro reproduzido anteriormente.

Proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII e art. 267-A, §§ 2º, 3º e 4º do Regimento Interno, com a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), à Controladoria Geral do Estado (CGE) e à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), para ciência.

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas no presente Relatório de Auditoria da 7ª Inspeção de Controle Externo, dirigidas às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEES, a serem implementadas no prazo de 60 dias, com remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), à Controladoria Geral do Estado (CGE) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), para ciência.

QUADRO DE RESPONSÁVEIS

Entidade	Responsável pelo atendimento à Recomendação	Controlador Interno
Universidade Estadual de Londrina – UEL	SERGIO CARLOS DE CARVALHO, Reitor no período de 11/06/2018 a 09/06/2022, CPF nº 617.416.399-72, ou quem vier a substituí-lo.	ADÃO APARECIDO BRASILINO, período de 07/06/2018 a 09/06/2022, CPF nº 801.922.469-68
Universidade Estadual de Maringá – UEM	JULIO CESAR DAMASCENO, Reitor no período de 11/10/2018 a 10/10/2022, CPF nº 652.373.150-20, ou quem vier a substituí-lo.	MARIA REGINA DA FONSECA, período de 11/10/2018 a 10/10/2022, CPF nº 517.493.789-49
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG	MIGUEL SANCHES NETO, Reitor no período de 01/09/2018 a 31/08/2022, CPF nº 581.571.079-20, ou quem vier a substituí-lo.	MARCOS VINICIUS FIDELIS, período de 04/09/2020 até 31/08/2022, CPF 752.343.359-68
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE	ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, Reitor no período de 01/01/2020 a 31/12/2023, CPF nº 941.238.109-34, ou quem vier a substituí-lo	ELISANGELA DOS SANTOS, período de 01/01/2021 a 04/09/2021, CPF nº 503.150.569-91
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR	SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, Reitora no período de 29/12/2020 a 28/12/2024, CPF nº 513.131.549-20, ou quem vier a substituí-lo.	MARCOS PAULO RODRIGUES DE SOUZA, período de 29/12/2020 a 28/12/2024, CPF nº 036.007.379-45.
Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP	FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, Reitora no período de 21/07/2018 a 20/07/2022, CPF nº 601.810.109-25, ou quem vier a substituí-la.	ANDRÉ LUIZ DE AGUIAR PAULINO LEITE, período de 21/07/2018 a 20/07/2022, CPF nº 074.176.109-27
Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO	FÁBIO HERNANDES, Reitor no período de 05/02/2020 a 06/02/2024, CPF nº 250.206.138-51, ou quem vier a substituí-lo.	ROBERTO ANDERSON COELHO, período de 14/06/2021 a 06/02/2024, CPF 708.800.269-87

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Homologar as recomendações sugeridas no presente Relatório de Auditoria da 7ª Inspeção de Controle Externo, dirigidas às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEES, a serem implementadas no prazo de 60 dias, com remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), à Controladoria Geral do Estado (CGE) e à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), para ciência.

QUADRO DE RESPONSÁVEIS

Entidade	Responsável pelo atendimento à Recomendação	Controlador Interno
Universidade Estadual Londrina – UEL	SERGIO CARLOS DE CARVALHO, Reitor no período de 11/06/2018 a 09/06/2022, CPF nº 617.416.399-72, ou quem vier a substituí-lo.	ADÃO APARECIDO BRASILINO, período de 07/06/2018 a 09/06/2022, CPF nº 801.922.469-68
Universidade Estadual Maringá – UEM	JULIO CESAR DAMASCENO, Reitor no período de 11/10/2018 a 10/10/2022, CPF nº 652.373.150-20, ou quem vier a substituí-lo.	MARIA REGINA DA FONSECA, período de 11/10/2018 a 10/10/2022, CPF nº 517.493.789-49
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG	MIGUEL SANCHES NETO, Reitor no período de 01/09/2018 a 31/08/2022, CPF nº 581.571.079-20, ou quem vier a substituí-lo.	MARCOS VINICIUS FIDELIS, período de 04/09/2020 até 31/08/2022, CPF 752.343.359-68
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE	ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, Reitor no período de 01/01/2020 a 31/12/2023, CPF nº 941.238.109-34, ou quem vier a substituí-lo	ELISANGELA DOS SANTOS, período de 01/01/2021 a 04/09/2021, CPF nº 503.150.569-91
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR	SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, Reitora no período de 29/12/2020 a 28/12/2024, CPF nº 513.131.549-20, ou quem vier a substituí-lo.	MARCOS PAULO RODRIGUES DE SOUZA, período de 29/12/2020 a 28/12/2024, CPF nº 036.007.379-45.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP	FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, Reitora no período de 21/07/2018 a 20/07/2022, CPF nº 601.810.109-25, ou quem vier a substituí-la.	ANDRÉ LUIZ DE AGUIAR PAULINO LEITE, período de 21/07/2018 a 20/07/2022, CPF nº 074.176.109-27
Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO	FÁBIO HERNANDES, Reitor no período de 05/02/2020 a 06/02/2024, CPF nº 250.206.138-51, ou quem vier a substituí-lo.	ROBERTO ANDERSON COELHO, período de 14/06/2021 a 06/02/2024, CPF 708.800.269-87

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 20 de outubro de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência